



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO III

SANTA QUITÉRIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023, EDIÇÃO SUPLEMENTAR

Nº 0605

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 1.178 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o serviço legislativo de orientação, proteção e defesa do consumidor da Câmara Municipal de Santa Quitéria - PROCON/CMSQ, criação dos cargos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber a Câmara Municipal de Santa Quitéria-CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei institui o Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE - PROCON/CMSQ, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2º. O PROCON/CMSQ tem a finalidade de orientar o consumidor na aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos Art. 4º, II, "a", 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como buscar promover a proteção do cidadão na relação de consumo.

Art. 3º. Fica criado o PROCON/CMSQ, órgão vinculado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, cabendo-lhe:

- I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção ao consumidor;
- II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação;
- VII – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do Art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos Arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, se existir, preferencialmente, em meio eletrônico;
- VIII – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/90;
- IX – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- X – Fiscalizar e propor à autoridade competente sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme a Lei nº 8.078/90 e o Decreto nº 2.181/97;
- XI – Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica e ajuizamento de ações no âmbito do Poder Judiciário;
- XII – Propor a celebração de Convênios com outros órgãos para a defesa do consumidor.

Parágrafo Único. Na forma do inciso XII deste artigo, a Câmara Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o escopo de estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada, para atendimento a pessoas físicas em demandas relativas a Direito do Consumidor nas dependências do Poder Legislativo Municipal, com base nos procedimentos internos adotados pela Assembleia Legislativa e com os procedimentos adotados no Serviço de Soluções Extrajudiciais e Disputas, no âmbito Municipal, buscando-se alcançar uma composição amigável entre as partes, observados compromissos entre as partes estabelecidos no instrumento.

Art. 4º. A Câmara Municipal observará as seguintes obrigações:

- I - Realizar, em local próprio, o atendimento e o recebimento de reclamações de denúncias de infrações à legislação de proteção ao consumidor, bem como realizar, também, audiências de conciliação entre as partes envolvidas;
- II - Disponibilizar recursos físicos, financeiros, técnicos e de pessoal para o funcionamento do Núcleo de Atendimento ao Consumidor em suas dependências ou fora delas;
- III - Selecionar pessoal qualificado para atuar no atendimento ao público e na realização das audiências de conciliação;
- IV - Orientar os consumidores em relação às reclamações classificadas como "fundamentadas não atendidas" com o intento de se interpor as medidas judiciais necessárias para assegurar o direito dos consumidores lesados;
- V - Encaminhar aos órgãos públicos ou conveniados com o setor público a prestação gratuita de serviços técnico-profissionais em assuntos pertinentes as relações de consumo e o consumidor carente;



LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

<p>JOSÉ WILTON SALES DE SOUSA Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças</p> <p>JOÃO PAULO JÚNIOR Procurador Geral do Município</p> <p>VALFRIDO FARIAS MAGALHÃES Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos</p> <p>JOSÉ EUCLIDES ARAGÃO COELHO JÚNIOR Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico</p> <p>ADELTON MENDONÇA AMARO Secretário Municipal de Saúde</p>	<p>MAXIMIANA MESQUITA DE SOUSA Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental</p> <p>AURICÉLIO SOARES OLIVEIRA Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude</p> <p>ANA KATARINA DE SALES FARIAS Controladora Geral do Município</p> <p>CHRISDIANE SARAH DA SILVA OLIVEIRA Ouvidora Geral do Município</p> <p>JOÃO COSTA LIMA FILHO Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município</p>	<p>JANE GOMES DA SILVA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos</p> <p>REGINA ADELAIDE FARIAS ALVES Coordenadora Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços</p> <p>LILIANA CASTOR FARIAS Secretária Municipal De Educação</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><h1>SEPLAG</h1></div> <p>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO</p> <p>CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000</p>
--	---	--	---

VI - Encaminhar às concessionárias de serviços públicos pedidos de manutenção da prestação dos serviços até a realização da audiência de conciliação, com fulcro no Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor;

VII - Arcar com o custo do envio das notificações dirigidas às partes reclamadas, através dos Correios ou por outros meios, inclusive com Aviso de Recebimento.

Art. 5º. A Estrutura Organizacional do PROCON/CMSQ será composta:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Setor de Atendimento ao Consumidor.

Art. 6º. Para a Coordenadoria Executiva fica criado o cargo de Coordenador Executivo, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o exercício das seguintes atribuições:

I – Dirigir os trabalhos do setor, prestando assistência direta e integral ao PROCON/CMSQ e coordenar o departamento;

II - Organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Departamento, atendendo as pessoas que procurarem a mediação através do Órgão;

III - Promover e registrar informações relativas ao departamento;

IV - Coordenar as relações de mediação, com o auxílio da Assessoria Jurídica, especialmente contratada pela Câmara para auxiliar nos procedimentos de mediação, audiências e atos administrativos necessários ao bom funcionamento do órgão;

V - Exercer outras atribuições de direção necessárias ao cumprimento das finalidades previstas no Art. 3º, desta Lei.

Art. 7º. Para o Setor de Atendimento ao Consumidor fica criado o cargo de secretário, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, assim como também fica criado o cargo de serviços gerais e vigia para, respectivamente, limpeza e segurança do local.

§ 1º - O cargo de Secretário terá as seguintes atribuições:

I – Prestação de serviços de recepção, de operação de máquinas de reprodução gráfica, encadernação e arquivo de documentos, digitação de dados, recebimento e encaminhamento ao público e aos setores desejados, receber e distribuir documentos e correspondências nas dependências do PROCON/CMSQ e fora dela;

II – Atender telefone, dentre outras atividades correlatas;

III – Exercício de atribuições imprescindíveis e necessárias para auxiliar o Coordenador Executivo na realização dos trabalhos do PROCON/CMSQ.

§ 2º - O cargo de serviços gerais terá as seguintes atribuições:

I – Executar, sob supervisão, serviços de limpeza em geral do PROCON/CMSQ;

II – Atividades de conservação interna e externa da sala ou do prédio, móveis eletrodomésticos e maquinários em geral;

III – Fiscalizar a utilização de ventiladores, ar condicionado, pontos de luz e demais equipamentos elétricos, providenciando o seu desligamento ao fim do expediente;

IV – Executar serviços de copa, mensageiro, recepção, carga e descarga de materiais, jardinagem e transporte de móveis e equipamentos;

V – Exercer o serviço geral de copa e cozinha, preparar e servir café e lanches, mantendo rigorosamente limpos e em condições de uso os utensílios empregados nessas tarefas;

VI – Atender à Coordenadoria Executiva e ao Setor de Atendimento ao Consumidor de forma permanente, no fornecimento de água e café, entre outras atividades correlatas;

§ 3º - O Cargo de Vigia terá atribuição de fazer a segurança dos bens e pessoas do local e atender à Coordenadoria

Executiva e ao Setor de Atendimento ao Consumidor no que for pertinente à sua função.

Art. 8º. O Poder Legislativo Municipal colocará à disposição do PROCON/CMSQ os recursos financeiros e humanos necessários para o funcionamento do Órgão, autorizada a nomeação ou contratação de terceiros para assisti-lo, bem como a locação ou futura aquisição de imóvel para funcionamento do órgão.

Parágrafo Único. A presente estrutura pode ser alterada, desde que sejam preservadas as funções de fiscalização e atendimento.

Art. 9º. A carga horária de trabalho do PROCON/CMSQ será de 30 horas semanais, com 06 horas de trabalho diárias de segunda a sexta-feira.

Art. 10. A remuneração dos cargos a serem nomeados e ocupados no PROCON/CMSQ será de acordo com a tabela do ANEXO I da presente Lei.

Art. 11. No desempenho de suas funções, o PROCON/CMSQ poderá manter Convênios de Cooperação Técnica entre outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 8.078/90, e com entidades de Ensino Superior autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. O PROCON/CMSQ integrará o Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão coordenador estadual.

Art. 12. Consideram-se colaboradores PROCON/CMSQ, as Universidades e Faculdades Públicas e Privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, Autoridades, Cientistas e Técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, na forma do art. 43, § 1º da Lei n.º 4.320/64 e cumprindo a Lei Complementar n.º 101/2000 e os limites impostos pela Constituição Federal de 1988.

Art. 14. O Poder Legislativo Municipal aplicará as disposições da presente Lei e das Legislações Específicas, supramencionadas, contidas nas atribuições, procedimentos e atuações deste PROCON/CMSQ.

Art. 15. A competência, as atribuições e a atuação do PROCON/CMSQ abrangem todo o Município de Santa Quitéria/CE.

Art. 16. Toda iniciativa provocada ou implementada pelo PROCON/CMSQ terá ampla divulgação pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO

Prefeita Municipal

*** *** ***

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone (88) 3628-2213, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo, **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO**, brasileira, solteira, médica, portadora da carteira de identidade (RG) nº 2006009127259 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 036.134.773-19, residente e domiciliada à Rua Humberto Magalhães Sales, 774, Senador Francisco Meneses Pimentel, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a LEI Nº 1.178/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 – **DISPÕE SOBRE O SERVIÇO LEGISLATIVO DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - PROCON/CMSQ, CRIAÇÃO DOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Quitéria - Ceará - D.O.M.S.Q. e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, bem como será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará ao **18 DE DEZEMBRO DE 2023**. **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO** - Prefeita Municipal.

*** *** ***



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO